

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde aprovado;

- a caracterização fática das unidades objeto da presente Resolução em unidade regional de saúde em razão do atendimento das necessidades de saúde de usuários do SUS;

- a urgência em mitigar a insuficiência da oferta de vagas da rede de assistência à saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo é um hospital regional de atendimento de média e alta complexidade ao SUS e conta com serviço de emergência - porta geral (Portaria GM/MS nº 1.276/2013) da Rede de Urgência e Emergência pactuada no Plano de Atenção a Rede de Urgência e Emergência da Região Metropolitana 1;

- que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo apresenta a terceira maior produção do Estado do Rio de Janeiro e da região Metropolitana I;

- que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo atende 34% de não municípios;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/008019/2023;

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 13/04/2023;

- a Deliberação CIB-RJ nº 7.192 de 13 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o apoio financeiro ao Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo (CNES 6007317), com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional da média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O apoio financeiro trata-se de recurso de fonte estadual para custeio dos serviços executado nosocômio.

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio será feito em parcelas mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais).

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do recurso financeiro a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá enviar ao gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução/SES.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

§ 3º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Resolução, que não pode ser modificado.

Art. 3º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II) assinados;

IV - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

VI - apresentar relatório de Gestão.

Art. 4º - É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico;

e) limpeza urbana;

f) preservação e correção do meio ambiente;

g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

i) servidores ativos e servidores inativos;

j) gratificação de função de cargos comissionados;

k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

l) pagamento de recursos humanos.

Parágrafo Único - A unidade de saúde beneficiada com este recurso poderá utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 5º - O repasse dos recursos para a Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 48.300/2022, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar, e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013.

Art. 6º - A prestação de contas se dará por meio dos relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

§1º - O processo de pagamento será constituído ainda por Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação e Termo Compromisso (Anexo I).

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES/RJ, relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem aos requisitos para o repasse dos recursos previstos na presente Resolução.

§3º - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 7º - Competirá:

I. À Secretaria de Estado de Saúde:

a. celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde;

b. realizar o repasse do financiamento;

c. realizar o acompanhamento da produção pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

II. Ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

a. confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão, quando for o caso;

b. aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o cofinanciamento dos procedimentos de serviço em saúde no âmbito do SUS;

c. realizar o controle e avaliação dos serviços prestados;

d. monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas artigo 4º;

e. solicitar à SES o repasse referente aos serviços realizados.

III. As Unidades de Saúde objeto desta Resolução:

a. ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento;

b. manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

c. submeter-se ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

d. não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

e. providenciar as adequações e documentações comprobatórias para cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 8º - O repasse dos recursos será imediatamente interrompido caso a unidade de saúde deixe de atender a um dos critérios, ou requisitos, que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

Art. 9º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta do PT: PT: 2961.10.302.0454.2727- ED: 3340.41.01- Fonte: 1.500.100 / 1.761.122 / 1.500.107, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor anual a ser destinado ao ente municipal para custeio da unidade municipal de saúde Moacyr Rodrigues do Carmo (CNES 6007317) será de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, e do outro lado o Município gestor da unidade municipal de saúde Moacyr Rodrigues do Carmo (CNES 6007317) _____, representado pelo (a) Sr(a). _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde de _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2023, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente.
E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.
Rio de Janeiro - RJ, de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO GESTOR MUNICIPAL
COM AS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR**
Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

CNES:

Município:

Regional de saúde:

Natureza jurídica:

Gestão:

Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de 2023, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2023.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Gestor da SMS

Id: 2476831

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-080017/005059/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 085/23, para aquisição do insumo nutricional APTAMIL PROEXPERT AR ® (item 01), em favor da empresa VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 160.158,40 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2476770

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-080017/006430/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 096/23, para aquisição do medicamento DOBESILATO DE CÁLCIO 500 MG CÁPSULA GELATINOSA DURA (item 01), em favor da empresa MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 58.374,02 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2476771

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-080001/020941/2021 - Considerando que as alegações da Impugnante FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD) possuem cunho estritamente técnico, com embasamento nos pronunciamentos das áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Saúde nos despachos de ids. 50398783 e 51412192, bem como o manifestado pela Pregoeira responsável pelo certame no index 51483269, decido pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação oposta em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2023, que tem por objeto a aquisição de veículos para as ações da Vigilância e Atenção Primária à Saúde e Projeto da Rede Regional para certificação dos óbitos por causa natural, visando atender à Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde e, no mérito, julgo PROCEDENTE, com adequações ao Termo de Referência e ao subitem 12.4.3 do Edital.

Id: 2476843

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO

PORTARIA FS Nº 1473 DE 04 DE MAIO DE 2023

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no Processo nº SEI-080007/001349/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e para isso designa a Comissão, composta da servidora: ID. 5118289-0 Ana Carolina Marinho Linhares, da servidora: ID. 3233954-2, Eva Maria de Almeida Fontes e da servidora: ID. 4276967-1, Marcia Cristina Ferrão Alexandre, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação em D.O, para concluir os trabalhos e emitir o relatório final para envio à Diretoria Executiva, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de justificativa para o pedido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor-Executivo

Id: 2476465

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 05/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-080002/001824/2023 - AUTORIZO a cessão da servidora THAMARA SILVA BRITTO, Id. Funcional nº 5073274-9 do Quadro de Pessoal da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar da data da publicação, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2476628

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 08/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/013993/2022 - HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2022, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS METÁLICAS/MECÂNICAS, em favor da empresa: EXTRACOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (01.328.114/0001-28), para os itens 01 e 02 no valor total global adjudicado de R\$ 246.672,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).
Autorização da homologação (doc. SEI 51551826).

Id: 2476590

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/006506/2023 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2022, constante do Processo nº SEI-080007/006506/2023, em favor da sociedade empresária FOCO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, no valor de R\$ 93.555,11 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2476565

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 24/04/2023**

***PROCESSO Nº SEI-080007/001305/2023- RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 128/2023, valor total de R\$ 3.670.107,52 (três milhões seiscentos e setenta mil cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa MC ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares prontas destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados nos hospitais HESM e IEDS, unidades sob gestão da FUNDAÇÃO SAÚDE, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 46578420 e na proposta SEI nº 49126189, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
*Omitido de 28/04/2023

Id: 2476730